



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Ata de Reunião n. 02/2018

5ª Reunião do Comitê de Precatórios
do Estado de Santa Catarina

DADOS	
Local, data e horário	Sala de reuniões n.9 do HS, Torre II, Tribunal de Justiça 2/7/2018, às 15h
Tema	5ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina

PRESEÇA MEMBROS	ÓRGÃO	Assinatura
Des. Rodrigo Collaço, Presidente	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juiz de Direito Cláudio Barbosa Fontes Filho, Coordenador	Tribunal de Justiça de Santa Catarina	
Juíza Federal Cláudia Maria Dadico	Tribunal Regional Federal da 4ª Região	
Promotora de Justiça Vânia Lúcia Sangalli	Ministério Público de Santa Catarina	
Procurador-Chefe Rogers Martins Colombo, neste ato rep. por Dr. Felipe Alfredo Xavier Felício	Advocacia Geral da União em Santa Catarina (Procuradoria Federal)	
Procurador do Estado Bruno de Macedo Dias	Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina	
Dr. Diogo Gustavo Beppler	FECAM	
Dr. Rogério Otávio Ramos	OAB/SC	
Demais participantes		
Clóvis Nunes	Assessor de Precatórios do TJSC	
Procurador do Estado Felipe Wildi Varela	Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina	
Jorilton de Souza	Coordenador Precatórios do TRT da 12ª Região	
Prefeito Valdir Fontanella	Município de Lauro Muller	
Prefeito e.e. Primo Meneghalli Jr.	Município de Araranguá	
Procurador-Geral Dik Robert Daniel	Procuradoria-Geral do Município de Araranguá	



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Dr. Aulus Eduardo Teixeira de Souza	Assessor Jurídico do Município de Araranguá	
Procuradora Camilla Piava Pizzolatti	Procuradoria do Município de Lauro Muller	
Procurador-Geral Marivaldo Bittencourt Pires Jr.	Procuradoria-Geral do Município de Tubarão	

DELIBERAÇÕES – Resumo

1. A reunião foi presidida pelo Des. Rodrigo Collaço, Presidente do TJSC, que saudou os presentes, deu início aos trabalhos e passou a palavra ao Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Cláudio Barbosa Fontes Filho, Coordenador do Comitê de Precatórios, que teceu breves considerações sobre o objeto da presente reunião.

2. Foi aprovada a ata da reunião anterior por todos os membros presentes.

3. Dada a palavra aos procuradores do Estado de Santa Catarina para manifestação acerca das propostas apresentadas, foi informado pelo Dr. Bruno de Macedo Dias a interposição de agravo, no qual objetiva a reconsideração da decisão que indeferiu a liminar pleiteada no Mandado de Segurança impetrado pelo Estado, que se encontra com a relatora para apreciação. Com relação ao risco de sequestro, pontuou que, em consulta à Secretaria do Estado da Fazenda, foi relatada a preocupação com essa situação e a dificuldade do ente em efetuar o pagamento voluntário das parcelas fora do plano apresentado, o qual já restou indeferido e que se busca a reversão por meio da ação mandamental anteriormente mencionada. E, se confirmada a medida de sequestro, a proposta menos gravosa para o ente seria a última apresentada.

4. Dr. Felipe Wildi Varela, Procurador do Estado, complementou salientando que o objeto da presente reunião não representa ato de disposição das questões discutidas administrativamente e na esfera judicial a respeito das parcelas devidas tocante ao regime especial. Esclareceu que o plano de pagamento considera o débito de R\$ 1,8 bilhão, reduzido para R\$ 1.2 bilhão em razão da utilização dos depósitos judiciais e que diluído até 31/12/2024, data fixada pela EC n. 99/2017, representa um valor aproximado de R\$ 17 milhões ao mês. Sugeriu o acolhimento do referido plano para pagamento do débito. Reforçou a grave situação financeira do Estado e que, na impossibilidade de se efetuar o pagamento na forma do plano apresentado administrativamente, a terceira opção seria a menos onerosa.

5. O Juiz Coordenador esclareceu que a matéria relativa ao plano de pagamento já foi apreciada pelo Presidente do Tribunal nos autos administrativos e é objeto de Mandado de Segurança, não sendo o assunto da presente reunião, que tenciona, exclusivamente, a fixação de critérios objetivos para sugerir ao Presidente na implementação do sequestro de valores, a serem adotados para todos os entes que se enquadrarem na mesma situação, não se tratando apenas da situação do Estado de Santa Catarina. O representante da OAB, Dr. Rogério Otávio Ramos, reforçou esse entendimento.

6. Feitos esses esclarecimentos, indagados os procuradores do Estado sobre a melhor das 3 propostas apresentadas na reunião anterior, manifestaram-se pela terceira opção. Ambos ressaltaram que a anuência com essa última proposta não representa renúncia ou qualquer ato de disponibilidade com relação às discussões levantadas por meio do Mandado de Segurança e nos autos administrativos acerca do plano de pagamento apresentado e valores que entende devidos relacionados às parcelas do



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

regime especial.

7. O representante da Procuradoria Federal, Dr. Felipe Alfredo Xavier Felício, manifestou-se pela terceira proposta.

8. O Dr. Diogo Gustavo Beppler, representante da FECAM, ressaltou a presença dos Prefeitos e procuradores dos municípios de Lauro Muller, Araranguá e Tubarão, solicitando a palavra a cada um dos representantes para exposição acerca da situação dos referidos municípios e uma sugestão de quarta proposta a ser submetida à discussão, em razão da atual situação financeira que se encontram os entes municipais.

9. O Presidente do TJSC pontuou que o tema da reunião refere-se exclusivamente às 3 propostas apresentadas na reunião anterior, e que surgiram justamente pela compreensão e sensibilidade do Tribunal acerca da dificuldade de os entes honrarem o que está previsto para pagamento, razão pela qual uma quarta proposta não teria espaço para nova discussão. Sugeriu que fossem ouvidos os demais membros para manifestação quanto às 3 propostas já apresentadas, concedendo, após a votação, a palavra aos representantes dos municípios para manifestação.

10. Dr. Cláudio Fontes salientou a ressalva do representante da FECAM, já externada na reunião anterior, acerca da ausência de legitimidade para veicular as pretensões individuais de cada um dos municípios catarinenses.

11. O servidor Jorilton de Souza, representando o TRT da 12ª Região, leu o seguinte voto apresentado pela Desa. Presidente Mari Eleda Migliorini, que não pode se fazer presente ao ato: *“Levando em conta a notória crise fiscal dos Entes da Federação, a necessidade de manter o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais e os resultados positivos do decidido na 3ª Reunião do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina (em 2/3/2017), manifesto opinião favorável às três propostas apresentadas na 4ª Reunião do Comitê, em especial a de “bloqueio do valor correspondente a metade da parcela atrasada, mais o repasse mensal” com “necessidade de requerimento do interessado”, por ser a alternativa com menor risco de impactar o atendimento das necessidades indispensáveis e inadiáveis da população. Registro ainda a satisfação desta Presidência com o promissor trabalho sob a orientação do Exmo. Coordenador do Comitê de Precatórios, Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Cláudio Barbosa Fontes Filho, com o apoio eficaz do Assessor de Precatórios Sr. Clóvis Nunes”.*

12. O representante da OAB, Dr. Rogério Otávio Ramos, votou pela segunda proposta, no que foi acompanhado pela Dra. Vânia Lúcia Sangalli, representante do Ministério Público estadual.

13. Dr. Cláudio Fontes, como representante do TJSC, votou pela terceira proposta, esclarecendo que o limite de 10 parcelas significa que ao final dos dez meses será implementado o sequestro de todo o valor que faltar para a quitação total do débito.

14. O Assessor de Precatórios, Clóvis Nunes, solicitou a palavra e fez uma consideração a respeito da dívida do Estado de Santa Catarina, que foi pontuado pelo Dr. Felipe como sendo de R\$ 1,8 bilhão, esclarecendo que há em torno de 5 ou 6 precatórios de valores elevados (precatórios das letras), nos quais existe decisão judicial determinando a exclusão dos referidos valores da base de cálculo para fins de cômputo das parcelas do regime especial e que, informalmente, recebeu notícias de



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

que teria sido proferida decisão para manter o valor original dos precatórios e, caso confirmada, acarretaria na majoração da dívida para um valor aproximado de R\$ 2,4 bilhões, com o conseqüente aumento do percentual da RCL a ser repassado pelo Estado.

15. Dr. Bruno esclareceu que em um dos precatórios das letras houve decisão em agravo de instrumento, mas que ainda está sujeita a recurso, e que essa questão refere-se à impugnação dos cálculos realizada pelo Estado de Santa Catarina, não se confundindo com a decisão proferida pelo Dr. Luís Felipe Schuch, que determinou a exclusão desses precatórios da base de cálculo das parcelas do regime especial, desconhecendo que tenha havido alteração da referida decisão. Clóvis Nunes reforçou que na hipótese de decisão de mérito sobre os valores devidos, haveria a necessidade de reinserção dos referidos precatórios na base de cálculo da parcela mensal.

16. Concedida a palavra ao Prefeito do Município de Lauro Muller, Vilson Fontanella, salientou a grave situação financeira do município, que possui pouca arrecadação e um valor elevado de precatórios, tendo ainda um hospital sob responsabilidade, cujo repasse mensal é em torno de 9% da sua arrecadação. Ressaltou que efetuou o pagamento do débito de 2016 e 2017, estando com parcelas em aberto tocante ao exercício de 2018. Esclareceu a dificuldade em saldar o referido débito com base nas propostas apresentadas, requerendo, portanto, o parcelamento em 18 meses.

17. O Procurador-Geral do Município de Tubarão, Dr. Marivaldo Bittencourt Pires Jr., informou que o município quitou os débitos de 2016 e 2017, estando em atraso com 3 parcelas de 2018. Ressaltou os esforços do município, por meio de várias medidas administrativas, para redução dos gastos, a fim de fazer frente aos compromissos assumidos, mas, ainda assim, não possui condições de efetuar o pagamento em nenhuma das propostas apresentadas, em razão do elevado valor das parcelas mensais e da baixa arrecadação do ente.

18. O Procurador-Geral do Município de Araranguá, Dr. Dik Robert Daniel, relatou a grave situação do município, que possui uma alta dívida em precatórios e uma das mais baixas arrecadações do sul do estado. Ressaltou os esforços do ente em saldar o débito, mas reforçou a dificuldade em efetuar a quitação na forma das propostas apresentadas, tendo em vista que o valor das parcelas é muito elevado comparado com o comprometimento da receita corrente líquida do município (aproximadamente 7%), pedindo a compreensão da Presidência acerca da situação, requerendo que o pagamento fosse realizado em 20 parcelas e, se possível, a redução do percentual da RCL para fins dos repasses mensais em 3%.

19. O Juiz Coordenador esclareceu que os percentuais da RCL não são fixados pelo Tribunal, mas são estabelecidos pela norma constitucional em montante suficiente para quitação do débito até o final do regime especial, o qual já representa um parcelamento da dívida inscrita em precatório. Ressaltou o desconhecimento em outros tribunais com relação à iniciativa do Presidente desta Corte em consultar o Comitê com o objetivo de possibilitar o parcelamento da implementação do sequestro, o que comprova a sensibilidade e a preocupação com a situação dos entes.

20. A Juíza Federal Cláudia Maria Dadico acompanhou o voto vencedor da terceira proposta. Relatou que, segundo informações obtidas junto à Coordenadoria de



Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Precatórios do TRF4, foram encontrados 95 precatórios nessa situação, incluídos no regime especial. Pontuou, ainda, que em consulta à Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, não houve qualquer objeção ou ressalva com a proposta de parcelamento.

21. Dr. Bruno questionou a respeito do prazo para apresentação do requerimento para parcelamento, tendo sido sugerido pelo Assessor Clóvis o prazo de 10 (dez) dias, complementado pelo Dr. Claudio Fontes em constar na própria decisão que determina o sequestro a possibilidade de o interessado formular requerimento dentro do referido prazo.

22. O representante da FECAM manifestou-se favoravelmente à terceira proposta, por ser a menos gravosa para os entes, mas consignou o pedido já formulado pelos municípios para prorrogação do prazo de parcelamento para 18 meses, tendo o representante do Estado aderido a essa proposta. Dr. Cláudio Fontes esclareceu que a questão seria submetida ao Presidente do TJSC para análise.

23. O Assessor Clóvis Nunes teceu comentário sobre o § 4º do art. 101 do ADCT, relatando que foi inserida, pela EC n. 99/2017, a possibilidade da União disponibilizar linha de crédito para os estados e municípios, e que esse financiamento externo para quitação do débito de precatórios seria um alternativa vantajosa para os entes, uma vez que o prazo para pagamento dos referidos empréstimos poderia ser negociado em lapso maior e não estaria submetido ao limite de endividamento dos entes.

24. O Juiz Coordenador finalizou declarando vencedora, por maioria, a terceira proposta apresentada, consistente no bloqueio do valor correspondente à metade de uma parcela mensal, mais o repasse mensal (de modo que o pagamento no mês equivaleria a uma parcela mensal e meia), mediante requerimento do interessado, cujas parcelas não poderão exceder ao número de 10 (dez), esclarecendo, ainda, que a décima parcela será implementada em valor suficiente à quitação total do débito.

25. Dada por encerrada a reunião, eu, _____Fernanda Schead dos Santos Schmitt, Secretária do Comitê de Precatórios do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente ata.